

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei objetiva oferecer uma alternativa para que os comerciantes populares estabelecidos nos Centros Populares de Compras – CPCs – desenvolvam suas atividades com êxito, especialmente no que diz respeito às obrigações locatícias e condominiais.

O Projeto visa a instituir o Fundo de Apoio e Fomento do Centro Popular de Compras, possibilitando aos comerciantes populares, às empresas concessionárias dos CPCs e à Prefeitura Municipal de Porto Alegre uma alternativa sustentável para enfrentar dificuldades interpostas pela troca de modalidade dos comerciantes populares, anteriormente denominados camelôs.

Os CPCs são equipamentos novos na Cidade e necessitam ser apropriados culturalmente pela população, que habitualmente acorria às bancas de camelôs, anteriormente localizadas no passeio público e, portanto, de mais fácil acesso.

Não bastasse a necessidade de uma cultura de a sociedade ir até o CPC, soma-se a isso a grave crise econômica que o mundo vive, e que reduziu o poder de compra da população, em especial da população que é o público alvo do CPC, que são os cidadãos com menor poder aquisitivo.

Esse quadro tem gerado enormes dificuldades aos comerciantes populares para quitarem suas obrigações locatícias e condominiais, impostas por essa nova realidade e que antes, enquanto vendedores de rua, não existiam.

Em razão do baixo acesso de consumidores ao CPC, as vendas estão reduzidas, inviabilizando o pagamento das obrigações contratuais por parte dos comerciantes populares. Ao persistir essa realidade, a própria existência de empreendimentos dessa natureza – que visam a proporcionar condições dignas de trabalho aos comerciantes populares e, ao mesmo tempo, revitalizar áreas da cidade antes tomadas por vendedores ambulantes – está ameaçada.

Uma mudança de cultura desse porte exige da Cidade alternativas para que o empreendimento dê certo. A criação de um fundo de apoio e fomento que permita a arrecadação financeira a partir da utilização dos estacionamentos do CPC, para funcionar como meio garantidor da vida de muitos lojistas e do próprio empreendimento, é a alternativa que oferecemos para Porto Alegre.

Isso posto, pelas razões acima apresentadas, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2009.

VEREADOR AIRTO
FERRONATO

VEREADORA FERNANDA
MELCHIONNA

VEREADOR JOÃO
PANCINHA

VEREADOR NELCIR
TESSARO

VEREADORA SOFIA
CAVEDON

VEREADOR TARCISO
FLECHA NEGRA

VEREADOR TONI PROENÇA
PROJETO DE LEI

Institui os Fundos de Apoio e Fomento aos Centros Populares de Compras e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídos os Fundos de Apoio e Fomento aos Centros Populares de Compras, com o objetivo de gerar recursos para o funcionamento dos Centros Populares de Compras – CPCs –, instituídos pela Lei nº 9.941, de 25 de janeiro de 2006.

Parágrafo único. A cada CPC corresponderá 1 (um) Fundo de Apoio e Fomento ao Centro Popular de Compras.

Art. 2º Os Fundos de Apoio e Fomento aos Centros Populares de Compras terão por competência:

I – arrecadar e gerir recursos resultantes dos estacionamento dos CPCs e da locação de espaços para publicidade nos CPCs;

II – buscar fontes de crédito como financiamentos bancários estaduais, nacionais e internacionais e fundos de fomento; e

III – garantir operações de contratação de microcrédito por parte dos comerciantes populares.

Art. 3º Os recursos dos Fundos de Apoio e Fomento aos Centros Populares de Compras destinar-se-ão a:

I – promover atividades de capacitação dos comerciantes populares;

II – promover a adequação de espaços no CPC, sempre que necessário;

III – desenvolver ações de “marketing” e publicidade que visem a promover o CPC; e

IV – conceder financiamentos para comerciantes populares, a partir de critérios de carência definidos pelo conselho administrativo do CPC, visando ao pagamento de:

a) alugueis e taxas; e

b) dívidas financeiras.

Art. 4º Cada Fundo de Apoio e Fomento ao Centro Popular de Compras será gerenciado por 1 (um) conselho administrativo do respectivo CPC.

Art. 5º O conselho administrativo de cada CPC será composto por 5 (cinco) a 7 (sete) representantes eleitos entre os respectivos comerciantes populares e, à critério do Executivo Municipal, por 1 (um) representante de sua indicação.

Parágrafo único. O conselho administrativo será disciplinado por regimento próprio, a ser aprovado pelos comerciantes populares, pela concessionária do CPC e pelo Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.